

A preencher pelos Serviços

Código da Empresa:

N.º Processo:

Instrutor:

## PE1 – Licença para o exercício da atividade de gestão e exploração de plataformas eletrónicas de contratação pública

Exm.º Senhor

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

<b>NIF</b>	<b>Firma ou Denominação Social</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**Sede/Domicílio Fiscal** (rua, avenida, etc., n.º e andar)

<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**Código Postal**

**Localidade**

**Fax**

<input type="text"/>	- <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	------------------------	----------------------	----------------------

**Telefone**

**Telemóvel**

**E-mail**

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Vem, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, requerer licença para o exercício da atividade de gestão e exploração de plataformas eletrónicas de contratação pública.

Assinatura conforme Documento de Identificação e carimbo  
(Representante(s) legal(ais) que obriga(m) a sociedade ou Procurador)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJETO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DO IMPIC I.P.  
AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS POR LEI.

OS UTILIZADORES AUTENTICADOS NO PORTAL DO IMPIC PODEM ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO. "REGISTE-SE JÁ" EM WWW.IMPIC.PT

## REQUISITOS DE LICENCIAMENTO (artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

Credenciação da respetiva plataforma eletrónica de contratação

Atestada pelo comprovativo de credenciação da plataforma eletrónica de contratação junto do GNS

Idoneidade comercial

Comprovada pelo conjunto de documentos constituídos por:

- i. Documentos de identificação dos representantes legais da empresa
- ii. Certificado do registo criminal de cada representante legal da empresa
- iii. Declaração de idoneidade comercial referente(es) a cada representante(es) legal(ais) devidamente preenchida, datada e assinada pelo(os) representante(es) legal(ais) da pessoa coletiva (Modelos IMPIC PE3);
- iv. Certidão de teor do registo comercial (ou código de acesso à certidão permanente).

Capital próprio no valor mínimo de € 50.000

Comprovado por:

Última declaração anual de informação contabilística e fiscal, entregue para efeitos de IRC, e respetivos anexos; ou  
Declaração de inscrição para efeitos de IRC, para as empresas gestoras que se encontrem em início de atividade.

Seguro de responsabilidade civil de montante mínimo de € 150.000, por anuidade

Atestado pelo comprovativo da titularidade de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua

Relatório emitido pelos representantes legais da empresa gestora, declarando, sob compromisso de honra o cumprimento, por parte desta, dos requisitos previstos nas secções I e II do capítulo VI

Atestado pela apresentação da declaração emitida por cada um dos representantes legais da empresa gestora, sob compromisso de honra, declarando o cumprimento por parte desta dos requisitos previstos nas secções I e II, do capítulo VI, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Modelo IMPIC PE2)

## EMPRESAS GESTORAS DE OUTROS ESTADOS

Aos pedidos de licenciamento de empresas gestoras com sede noutros Estados são aplicáveis os requisitos de licenciamento previstos nos artigos 15.º e seguintes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Devem comprovar deter representação, agência, estabelecimento, locais de atendimento e outras formas de representação comercial da empresa relacionadas com a atividade de gestão de plataformas eletrónicas em território nacional.

## VERIFICAÇÃO ANUAL DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA VALIDADE DA LICENÇA

As licenças são oficiosamente renovadas sempre que se verifiquem os requisitos de licenciamento definidos nos artigos 15.º a 19.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e sejam pagas a respetiva taxa de verificação anual oficiosa, as coimas aplicadas por decisão definitiva e outras taxas que se encontrem em dívida ao IMPIC, salvo quando a empresa comunique que pretende cessar a sua atividade em território nacional.

Para efeitos de controlo da validade da licença, o IMPIC recolhe e analisa, por via eletrónica e, os elementos que possam ser obtidos oficiosamente, notificando os interessados para apresentarem, em prazo, que não pode ser inferior a 10 dias, os demais elementos necessários.

A empresa gestora é notificada para, no prazo de 20 dias a contar da data de emissão da respetiva guia, proceder ao pagamento da taxa anual de verificação oficiosa.

A não comprovação de todos os requisitos estabelecidos no artigo 15.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto ou o não pagamento da taxa anual de verificação oficiosa, bem como das coimas aplicadas por decisão definitiva e de outras taxas que se encontrem em dívida, determina o cancelamento da licença.

A licença é cancelada sempre que a taxa anual de verificação oficiosa seja paga, mas não sejam comprovados os requisitos da sua validação anual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## CANCELAMENTO DE LICENÇA (alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

O pedido de cancelamento da licença é apresentado em requerimento (Modelo IMPIC PE4), devendo ser acompanhado, da declaração de cessação de atividade em território nacional, conforme apresentada nos serviços da Administração Tributária.

## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES (n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

É obrigatória a comunicação ao IMPIC (Modelo IMPIC PE5), no prazo de 15 dias a contar da respetiva ocorrência:

- i. Qualquer alteração verificada nos requisitos gerais de licenciamento previstos no artigo 15.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- ii. A cessação da respetiva atividade em território nacional;
- iii. A criação de sucursais, agências, estabelecimentos, locais de atendimento e outras formas de representação comercial da empresa relacionadas com a atividade de gestão de plataformas eletrónicas em território nacional.

## INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÕES QUE IMPLICAM ATUALIZAÇÃO DE DADOS (n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

As alterações que impliquem atualização de dados são comunicadas ao IMPIC (Modelo PE6) e acompanhadas dos documentos comprovativos das respetivas alterações, no prazo de 30 dias a contar da respetiva ocorrência.

## PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE PLATAFORMAS ELECTRÓNICAS

As licenças concedidas são publicitadas na página eletrónica do IMPIC e no Portal dos Contratos Públicos.

## INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadricula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.